



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade

VIGÊNCIA: 07/05/2020 A 06/05/2021

DETENTOR DA ATA:

HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº: 78.130.457/0001-08

TELEFONE: 46.3523.4250

E-MAIL: HELITECNICA@WLN.COM.BR

RUA MATO GROSSO, 628 SALA - CEP: 85605280 - BAIRRO: PRESIDENTE KENEDY

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - Processo nº 236/2020

Aos sete dias de maio de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 56/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 06/05/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sediada na RUA MATO GROSSO, 628 SALA - CEP: 85605280 - BAIRRO: PRESIDENTE KENEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.130.457/0001-08, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. EDILSON TADEU CASANOVA, portador do RG nº 4.016.349-2 e do CPF nº 545.866.159-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

| Item | Código | Descrição | Marca | UN | Quant. | Valor unitário R\$ |
|------|--------|---|---------|----|--------|--------------------|
| 1 | 73083 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S DESCRIÇÃO - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's. - Ciclo quente /frio. DIMENSÕES Unidade interna - evaporadora - Altura máxima: 302 mm. - Largura máxima: 957 mm. - Profundidade máxima: 223 mm. Unidade externa - condensadora - Altura máxima: 563 mm. - Largura máxima: 552 mm. - Profundidade máxima: 452 mm. CARACTERÍSTICAS - Filtro anti-bactéria. - Desumidificação. - Controle remoto. - Unidade evaporadora na cor branca. - Funções timer, sleep e swing. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede | AGRATTO | UN | 12,00 | 1.900,00 |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|---|-------|--|---------|----|-------|----------|
| | | credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. SMEC - 12 | | | | |
| 2 | 73084 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S DESCRIÇÃO - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 22.000 BTU's. - Ciclo quente /frio. DIMENSÕES Unidade interna - evaporadora - Altura máxima: 330 mm. - Largura máxima: 1050 mm. - Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa - condensadora - Altura máxima: 700 mm. - Largura máxima: 950 mm. - Profundidade máxima: 400 mm. CARACTERÍSTICAS - Filtro anti-bactéria. - Desumidificação. - Controle remoto. - Unidade evaporadora na cor branca. - Funções timer, sleep e swing. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA - Mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. SMEC - 20 | AGRATTO | UN | 20,00 | 2.389,00 |

Valor total da Ata R\$ 70.580,00 (setenta mil, quinhentos e oitenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos objeto desta Ata deverão ser entregues, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, nos endereços informados na nota de empenho, aos fiscais da Ata de Registro de Preços, dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão.

3.2. A detentora da Ata de Registro de preços deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.1.6. Na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Municipalidade, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.2. A garantia dos materiais/equipamentos será de acordo com a indicação no próprio item.

4.2.1. Caso não contenha a garantia na descrição do item, está será de no **mínimo 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Os produtos/equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

5.2. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.3. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.4. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 980 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 3260 | 07.002.12.365.1201.2041 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 3810 | 07.003.12.361.1201.2050 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 3710 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 4280 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 6930 | 11.003.06.182.1503.2083 | 515 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 7150 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | | |
|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 7220 | 11.004.26.782.2002.2086 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 7740 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 7740 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 8060 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 8360 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 180 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 670 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 670 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 750 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 980 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 1070 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 1070 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 1810 | 06.005.08.243.0801.2019 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 6580 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 7150 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 7740 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 8030 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 8060 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 8220 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 180 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 230 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 1810 | 06.005.08.243.0801.2019 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 2980 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 3810 | 07.003.12.361.1201.2050 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 4130 | 07.005.13.392.1301.2054 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 4190 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 7150 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7660 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 7820 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 7820 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 8030 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 8060 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 8360 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 510 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 510 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 1810 | 06.005.08.243.0801.2019 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 4190 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 6120 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 230 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 340 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 510 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 750 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 750 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 1700 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 1700 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 3360 | 07.002.12.365.1201.2042 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 4680 | 08.006.10.301.1001.2058 | 342 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 6230 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 6930 | 11.003.06.182.1503.2083 | 515 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 8220 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 3710 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 4130 | 07.005.13.392.1301.2054 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 4280 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 4680 | 08.006.10.301.1001.2058 | 342 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 6230 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 6930 | 11.003.06.182.1503.2083 | 515 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 7600 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 7660 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 8030 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 8360 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 230 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 670 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 980 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 1070 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 1700 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 3260 | 07.002.12.365.1201.2041 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 3360 | 07.002.12.365.1201.2042 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 3810 | 07.003.12.361.1201.2050 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 4280 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | | |
|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 4680 | 08.006.10.301.1001.2058 | 342 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 6120 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 6230 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 6490 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 6580 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 7220 | 11.004.26.782.2002.2086 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 7600 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 7660 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 4.4.90.52.34.00 | Do Exercício |
| 180 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 340 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 340 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 3360 | 07.002.12.365.1201.2042 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 3710 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |
| 4130 | 07.005.13.392.1301.2054 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 6120 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.29.00 | Do Exercício |
| 6490 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.21.00 | Do Exercício |
| 6580 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 4.4.90.52.12.00 | Do Exercício |
| 7820 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 4.4.90.52.42.00 | Do Exercício |
| 8220 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.14.00 | Do Exercício |

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao **Sr. EDILSON TADEU CASANOVA** portador do R.G. nº 4.016.349-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 545.866.159-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por representante de cada secretaria solicitante, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 056/2020**.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. EDILSON TADEU CASANOVA, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 7 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA
DETENTORA DA ATA
EDILSON TADEU CASANOVA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH